

CIRCULAR N.º 1/2023, DE 24 DE JANEIRO

IMPACTO DA INFLAÇÃO NA AVALIAÇÃO PRUDENCIAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS

No decurso de 2022, assistiu-se a um acentuado e persistente acréscimo da inflação, com consequências significativas para a economia e sociedade em geral, incluindo a redução das previsões de crescimento económico e a diminuição do poder de compra dos consumidores. Paralelamente, das alterações nas políticas monetárias resultou a cessação do ambiente de baixas taxas de juro, que persistiu na última década.

Embora o impacto mais direto da inflação na atividade seguradora se manifeste no aumento do custo dos sinistros, vários elementos adicionais devem ser considerados, nomeadamente o impacto, atual e prospetivo, das alterações da política monetária (e, conseqüentemente, das taxas de juro de mercado) na avaliação dos ativos e das provisões técnicas, nos requisitos de capital, nas ferramentas de gestão de capital, nas políticas de gestão de riscos, nas escolhas dos modelos de avaliação e no comportamento dos tomadores de seguros.

Tendo em consideração o enquadramento macroeconómico, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) emitiu, através da Circular n.º 10/2022, de 29 de novembro, um conjunto de recomendações ao setor segurador, com vista à mitigação dos impactos da conjuntura atual sobre os tomadores de seguros, segurados e beneficiários.

Paralelamente, e de forma a antecipar o impacto adverso do atual contexto, a ASF encontra-se a conduzir um exercício de análise de sensibilidade, contemplando um conjunto de choques específicos, com o objetivo de avaliar as vulnerabilidades, individuais e agregada, do setor segurador nacional.

Neste seguimento, e considerando o impacto significativo da atual conjuntura na atividade das empresas de seguros e de resseguros, tanto no ramo Vida, como nos ramos Não Vida, a ASF, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, entende relevante sublinhar as disposições legais e regulamentares em vigor, alertando para a necessidade de as empresas de seguros e de resseguros, no atual contexto, tomarem em consideração, numa base prudente, as perspetivas de evolução da inflação na avaliação dos seus ativos e passivos, atuais e futuros, as quais devem ser adequada e explicitamente refletidas no reporte da informação prudencial, sempre que aplicável.

Assim, a ASF alerta as empresas de seguros e de resseguros para que:

Provisões Técnicas

1. Nas projeções dos fluxos de caixa futuros para o cálculo da melhor estimativa das provisões técnicas, nomeadamente no âmbito do previsto nos artigos 29.º e 30.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/35, da Comissão, de 10 de outubro de 2014 (Regulamento Delegado), que completa a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Diretiva Solvência II), as empresas de seguros e de resseguros devem:
 - a) No âmbito da aplicação das metodologias atuariais, avaliar a necessidade de efetuar ajustamentos à informação utilizada, tendo em consideração que os dados históricos, dado o ambiente de reduzida inflação verificado no passado, podem não ser adequados para estimar o futuro;
 - b) Adaptar as metodologias de cálculo da melhor estimativa de forma que a projeção dos fluxos de caixa futuros reflita a sua dependência de eventos e evoluções futuras, conforme disposto no n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento Delegado;
 - c) Reavaliar a probabilidade de exercício, pelos tomadores de seguros, das opções contratuais, incluindo a rescisão contratual, não renovação e o resgate, nos termos do artigo 26.º do Regulamento Delegado;
 - d) Rever e atualizar os pressupostos e hipóteses utilizados no cálculo da melhor estimativa, em particular os relativos às diferentes tipologias de despesas previstas no artigo 31.º do Regulamento Delegado e a inflação a que estão sujeitas;
 - e) Rever e atualizar os pressupostos futuros sobre os parâmetros de mercado ou cenários financeiros utilizados na projeção das garantias financeiras futuras que dependam dos ativos detidos pela empresa de seguros ou de resseguros, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento Delegado;
 - f) Rever e adaptar os pressupostos sobre as medidas de gestão futuras consideradas, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Regulamento Delegado, destacando-se

em particular a eventual necessidade de efetuar ajustamentos aos programas de resseguro.

Investimentos

2. No que se refere à carteira de investimentos, nomeadamente quanto aos ativos avaliados por métodos de avaliação alternativos, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 10.º do Regulamento Delegado, as empresas de seguros e de resseguros devem avaliar e rever, se necessário, os métodos de avaliação utilizados e os respetivos parâmetros, de forma a considerar os atuais níveis de inflação e garantir que os ativos se encontram avaliados pelo montante pelo qual podiam ser transacionados, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transação em que não existe relacionamento entre elas.

Requisito de capital de solvência

3. As empresas de seguros e de resseguros cujo perfil de risco se encontra exposto à inflação, devem assegurar que o requisito de capital de solvência determinado através da fórmula-padrão continua a refletir, de forma adequada, o seu perfil de risco.

Sistema de Governação

4. No âmbito do sistema de gestão de riscos implementado, as empresas de seguros e de resseguros devem avaliar, face ao nível e/ou volatilidade da inflação observada, a necessidade de revisão das suas estratégias, processos e procedimentos de prestação de informação de forma a garantir uma visão abrangente dos riscos e impactos da inflação.
5. A função atuarial, no contexto do parecer a emitir relativo à política de subscrição e à adequação dos acordos de resseguro, deve tomar em devida consideração o impacto da inflação, assegurando uma adequada fundamentação para os ajustamentos que se revelem necessários, nomeadamente a nível tarifário e das coberturas de mitigação de risco.
6. No que se refere ao exercício de autoavaliação do risco e da solvência (ORSA), as empresas de seguros e de resseguros devem considerar todas as ações relevantes que tenham sido

realizadas ou que estejam planeadas na sequência da avaliação dos impactos e perspetivas de evolução da inflação.

7. Em particular, no âmbito do ORSA, atendendo à incerteza existente sobre o futuro, as empresas de seguros e resseguros devem avaliar a adequação dos cenários e dos pressupostos considerados, assegurando uma adequada calibração face às condições económicas. Os exercícios realizados devem ser atualizados se tal se revelar necessário ou adequado.

Certificação Atuarial

8. No âmbito do relatório de certificação atuarial a ser apresentado pelos atuários responsáveis das empresas de seguros e de resseguros ao órgão de administração, no ponto relativo à opinião do atuário responsável sobre os pressupostos, hipóteses e metodologias utilizados pelas empresas¹, incluindo a utilização de *expert judgment* (apreciação crítica de perito), devem ser destacadas:
 - a) A identificação e fundamentação dos pressupostos de inflação considerados;
 - b) A descrição de eventuais adaptações metodológicas e alteração de pressupostos realizadas na sequência da atual conjuntura económica;
 - c) A opinião sobre o grau de verosimilhança das projeções futuras, tendo em conta a incerteza associada ao atual contexto.

Por fim, e em alinhamento com a presente Circular, é de salientar o *Supervisory Statement on inflation* publicado pela Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) em 22 de dezembro de 2022², no qual se abordam os principais impactos da inflação nas empresas de seguros e de resseguros, sendo destacadas as disposições relevantes do regime Solvência II a serem tomadas em consideração, designadamente para efeitos dos cálculos relativos ao final de 2022.

¹ Ponto 1.10 do Capítulo II do Anexo II da Norma Regulamentar n.º 2/2017-R, de 24 de março.

² Acessível em https://www.eiopa.europa.eu/document-library/supervisory-statement/supervisory-statement-inflation_en.

No âmbito do exercício em curso de análise de sensibilidade à conjuntura atual, a ASF poderá emitir posteriormente recomendações adicionais, mais detalhadas, decorrentes dos resultados apurados, em função das vulnerabilidades, individuais e agregada, que venham a ser identificadas.

A ASF reafirma a necessidade de as empresas de seguros e de resseguros manterem adequados níveis de prudência nas decisões futuras devendo, em simultâneo, procurar acautelar a mitigação do impacto do contexto inflacionista sobre os tomadores de seguros, segurados e beneficiários, em cumprimento das recomendações da Circular n.º 10/2022, de 29 de novembro, da ASF.

A ASF, no âmbito do processo de supervisão, irá monitorizar a avaliação efetuada pelas empresas de seguros e de resseguros relativamente ao impacto da inflação e das medidas adotadas em resultado dessa avaliação.

Em 24 de janeiro de 2023. — O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Adelaide Marques Cavaleiro*, vogal.